



DECRETO Nº 49/2024

Dispõe sobre contingenciamento de despesas e procedimentos contábeis, orçamentários, financeiros e administrativos para o fechamento do Exercício de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as vedações estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual impõe limites e condições para a realização de despesas no último ano de mandato, visando prevenir eventuais comprometimentos das finanças públicas e assegurar a transparência na gestão fiscal;

CONSIDERANDO que a observância rigorosa dessas vedações legais, voltadas para o último ano de mandato, é essencial para garantir o equilíbrio das contas públicas, a legalidade, a moralidade e a responsabilidade na geração da despesa na Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar procedimentos para fechamento do exercício de 2024, de natureza orçamentária, contábil e financeira, para cumprimento das disposições legais e das normas de contabilidade aplicadas ao setor público;

CONSIDERANDO os arrazoados da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias;

CONSIDERANDO, por fim, que há necessidade de redução de despesas, de limitação de empenhos e movimentação financeira com o objetivo de se manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar as providências no âmbito da Administração Direta e Indireta, para a realização dos procedimentos referenciados acima;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Seção I

Dos Procedimentos

Art. 1º Este Decreto disciplina procedimentos para cumprimento da legislação fiscal no ano de 2024, compreendendo:

I – Procedimentos para contingenciamento de despesas, frente à frustração de receitas, até o final do exercício;

II – Procedimentos nas áreas administrativas, orçamentárias, contábeis, financeiras e de gestão fiscal, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, para efeito de fechamento do exercício financeiro de 2024.

Seção II

Da Geração de Despesas e da Licitação

Art. 2º Fica desautorizada a geração de despesas novas, a partir do dia 01 de novembro de 2024, até o encerramento do corrente exercício, sem autorização do Prefeito e/ou Secretária de Finanças, exceto as despesas necessárias ao cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e ao art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 2012, relativos à aplicação dos percentuais mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde, com programação autorizada.

§1º As vedações do caput deste artigo não abrangem as despesas obrigatórias de caráter continuado.

§2º A abrangência das disposições deste artigo alcança celebração de contratos, abertura de processos de licitação e emissão de empenhos de despesa.

§3º Despesas novas, com prévia autorização da Secretária de Finanças do Município, poderão ser realizadas, configurando outra exceção ao caput deste artigo.

Art. 3º Casos emergenciais e situações de excepcional interesse público que ensejem a realização de despesa após a data limite, estabelecida neste Decreto, seguirão legislação específica e necessitam de autorização do Prefeito e/ou da Secretária de Finanças do Município.

Art. 4º Reitera-se todas as medidas insertas nos Decretos nº 046 e 047, ambos de 2024.



Art. 5º Ficam todas as secretarias comprometidas a realizarem medidas de redução de consumo de energia, água, e materiais de expediente em relação ao consumo atual.

Art. 6º Fica vedado o aumento de gastos com despesa de pessoal de acordo com a LRF.

Art. 7º. Ficam suspensas novas concessões a inserção em grupos de trabalho ou comissões que resultem em pagamento de gratificações, exceto em casos de substituição.

Art. 8º. Fica reduzido o horário de expediente em todas as repartições públicas, exceto aquelas que ofertam serviços essenciais, até às 13h.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Dos Empenhos

Art. 11. Fica estabelecida a data limite de 13 de dezembro de 2024, para emissão de empenhos de recursos não vinculados, obedecidas as fontes/destinação, ressalvadas as seguintes situações:

- I – Contratos e convênios com obrigações de conclusão ainda neste exercício, com recursos depositados em conta;
- II – Despesas de pessoal, incluídos os encargos sociais;
- III – Despesas com precatórios e amortização da dívida consolidada pública;
- IV – Despesas para acudir situações emergenciais e de excepcional interesse público, autorizadas pela Secretária de Finanças.

Art. 12. As despesas empenhadas e efetivamente realizadas, cuja liquidação se tenha verificado no próprio ano, observado o princípio da competência, serão inscritas em Restos a Pagar Processados.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste artigo são consideradas:

- I. realizadas: as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenham sido efetivamente realizadas no exercício;



II. liquidadas: aquelas lançadas no sistema de contabilidade, cujos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito do credor, conforme estabelecido no art. 63 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Seção II

Da Liquidação e Do Pagamento

Art. 13. A data limite para recebimento, pelos ordenadores de despesas, de Notas Fiscais será 13 de dezembro de 2024.

Art. 14. As despesas regularmente liquidadas poderão ser pagas até o dia 31 de dezembro de 2024, conforme programação estabelecida, nos termos deste Decreto e da legislação aplicável.

Art. 15. Respeitadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a legislação pertinente, os credores de empenhos inscritos em restos a pagar que não atenderem às condições estabelecidas no art. 63 e §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, terão o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da publicação deste Decreto, para apresentar a documentação destinada à comprovação da realização de obra, serviço ou entrega de bens, para instruir o processamento.

§1º Os ordenadores de cada unidade orçamentária examinarão as notas de empenho inscritas em restos a pagar e farão revisão na documentação da despesa respectiva, indicando aquelas onde os credores comprovaram, efetivamente, o atendimento das condições para liquidação da despesa, consoante art. 63 e §§ 1º e 2º da Lei 4.320, de 1964 e as que deverão ser anulados em razão da não comprovação da liquidação da despesa.

§2º Os empenhos não processados serão anulados, de ofício, pela Secretaria de Finanças até 27 de dezembro de 2024.

§3º Os valores residuais dos empenhos estimativos serão anulados após a última liquidação.

Seção III

Da Dívida Pública

Art. 16. Deverá ser conferida a posição das dívidas de curto e longo prazos, com órgãos e entidades que o Município mantenha parcelamentos, para que as demonstrações patrimoniais reflitam a real situação dos compromissos existentes.



§1º Para cumprimento das disposições do caput deste artigo, a Secretaria de Finanças fará ofícios à CELPE, COMPESA, Receita Federal do Brasil, Caixa Econômica Federal e outros, para solicitar que seja fornecida a posição das dívidas que o Município tenha com as concessionárias de água e energia elétrica, INSS, PASEP, FGTS e outros, decorrentes de parcelamentos de débitos, para efeito de conferência, registro e inclusão nos balanços e demonstrações contábeis do exercício de 2024.

§2º Nas obrigações do § 1º se incluem a posição relativa às retenções e pagamentos dos empréstimos consignados dos servidores municipais.

§3º Os ofícios de que trata o caput deste artigo deverão ser expedidos com antecedência e monitorados os retornos das informações solicitadas.

Seção IV

Do Patrimônio

Art. 17. Os órgãos encarregados do controle de bens móveis e imóveis e do controle dos materiais de almoxarifado deverão providenciar os inventários respectivos, para entregá-los à Contabilidade até 27 de dezembro de 2024, consoante disposições do art. 96 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção V

Disposições Finais

Art. 18. Os Secretários Municipais são responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 19. Este Decreto vigorará do dia 01 de novembro até o dia 31 de dezembro de 2024.

Ribeirão, 30 de outubro de 2024.

MARCELLO CAVALCANTI DE
PETRIBU DE ALBUQUERQUE
MARANH:65881885449

Assinado de forma digital por
MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU
DE ALBUQUERQUE
MARANH:65881885449

Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão
Prefeito



DECRETO Nº 046/2024

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A
CONTENÇÃO DE DESPESAS DE
PESSOAL. ART. 42 DA LRF. DESPESAS
EM GERAL NO ÂMBITO DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL, EM
CUMPRIMENTO A LEI DE
RESPONSABILIDADE FISCAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Constituição do Estado e Pela Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO, a forçosa necessidade de contenção de despesas, visando manter o equilíbrio entre as receitas e despesas das contas públicas;

CONSIDERANDO que o Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal veda ao gestor público municipal, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

CONSIDERANDO a necessidade de equilibrar as finanças municipais, ou seja, não realizar despesas em valores superiores ao ingresso de receitas, levando em consideração que as atuais receitas não são suficientes para pagamento de todas as despesas correntes atuais;

CONSIDERANDO, o compromisso de manter, rigorosamente em dia, o pagamento dos servidores Municipais, de seus fornecedores e prestadores de serviços para fechamento das contas no presente exercício, levando em consideração, ainda, o final do mandato;

CONSIDERANDO precipuamente a obrigação de cumprir o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no que se concerne aos limites de gastos com pessoal, que no 2º quadrimestre de 2020 atingiu o percentual de 55,11%, portanto, acima do limite imposto pela LRF, e os limites de investimentos em educação, FUNDEB, VAAT e saúde nos limites constitucionalmente impostos e com a dívida pública municipal;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal trata nos artigos 21 a 23 sobre o controle da despesa com pessoal, devendo exonerar pelo menos 20% dos comissionados e funções de confiança, incluindo-se, também, os contratos por excepcional interesse público.



CONSIDERANDO, por fim, a obrigatoriedade de conduzir com seriedade e responsabilidade a gestão fiscal do Município e o dever do administrador público em defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços públicos em benefício da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º. RESCINDIR amigavelmente ou unilateralmente, a depender da necessidade e expressamente determinado pelo Prefeito do Município, contratos por excepcional interesse público necessários ao cumprimento das metas fiscais impostas pela Lei de Responsabilidade fiscal.

Parágrafo único – O secretário, titular de cada pasta, deverá encaminhar ao Prefeito a listagem com as rescisões que deverão ser realizadas, levando-se em conta, apenas, que não serão rescindidos aqueles contratos estritamente necessários para a continuidade dos serviços públicos constitucionais e essenciais.

Art. 2º. Visando ainda conduzir as finanças públicas ao necessário equilíbrio entre receita e despesa e cumprir o limite legal de despesa com pessoal, restam suprimidas todas as gratificações dos servidores municipais, excetuando-se as legais, assim como a expressa vedação de concessão de horas extras e ajudas de custo, ressalvados os casos prévios e expressamente autorizados em lei e que os serviços por sua própria natureza, exijam o cumprimento dessas horas extraordinárias.

§ único. Poderá o Prefeito conceder algumas gratificações que entenda necessárias ao bom funcionamento da máquina pública, notadamente daqueles servidores que exerçam jornada extraordinária.

Art. 3º. Os Órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo de que trata este Decreto, deverão, de imediato, adotar medidas para a redução em geral, especialmente:

- I- Água e telefone;
- II- Energia elétrica, incluindo-se a iluminação em locais públicos, tais como praças, ginásios, avenidas, monumentos, entre outros; com a adoção se possível, dá troca de luminárias com consumo mais barato;
- III- Combustível;
- IV- Serviços de reprografia;
- V- Manutenção da frota municipal;
- VI- Material de consumo e material de expediente
- VII – Outros que a Administração julgar necessária;

Art. 4º. Deverão ser adotadas, ainda, as seguintes medidas:



- I. redução do valor despendido pelo Município em imóveis locados em, no mínimo, 20% (vinte por cento), transferindo as atividades instaladas em imóveis de terceiros para locais de propriedade do Município de Ribeirão, quando possível;
 - II. locação de veículos somente para os setores que desenvolvem serviços públicos essenciais;
 - III. suspensão temporária de qualquer tipo de auxílio, seja financeiro, material ou logístico a eventos realizados por terceiros;
 - IV. suspensão temporária de qualquer tipo de auxílio financeiro a terceiros, exceto nos casos regulamentados de tratamento fora do domicílio e previstos em legislação específica;
 - V. suspensão da aquisição de material permanente, exceto após constatação de sua necessidade absoluta e imediata, devidamente justificada pelo Secretário Municipal de cada pasta, e expressa autorização do Prefeito;
 - VI. suspensão da contratação de serviços e aquisição de materiais diversos, exceto após constatação de sua necessidade absoluta e imediata, devidamente justificada pelo Secretário Municipal de cada pasta, e expressa autorização do Prefeito, excluindo-se desse rol:
 - a) medicamentos;
 - b) merenda escolar, alimentos do hospital e alimentos para atendimento aos programas;
 - c) combustíveis, peças e pneus para reposição na frota de veículos; observando o disposto no art. 3º desse decreto, e;
 - d) materiais necessários ao regular e essencial andamento dos serviços essenciais do município
- § 1º. Não são atingidas pela presente determinação todas as aquisições que tiverem como fonte financeira recursos considerados vinculados, desde que haja saldo financeiro disponível creditado em conta específica na data da solicitação.
- § 2º. A execução de despesas com recursos vinculados deverá priorizar o pagamento com custeio e prestação de serviços já contratados.
- § 3º. A meta estabelecida no inciso I do caput deste artigo também poderá ser atingida com a renegociação dos contratos de locação de forma a reduzir o valor do aluguel contratado, desde que vencido o prazo contratual inicial e com a anuência expressa do locador.



§ 5º. Considera-se evento de terceiros todo tipo de realização de natureza privada, com ou sem intuito de lucro, onde não haja interesse público ou cultural.

Art. 5º. Todas as atividades administrativas e os serviços públicos deverão ser prioritariamente, realizados com o trabalho dos servidores efetivos.

Art. 6º. Restam suspensas as práticas dos seguintes atos:

I- Cedência de servidores com ônus para o Município, com o consequente cancelamento da cedência e imediato inclusive com retorno dos servidores às suas funções de origem;

II- Concessão de novas gratificações, a qualquer título;

III- Licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;

III - Concessão de licenças prêmios, quando implicarem em nomeações para substituição;

IV- Diárias, sendo concedidas somente em caráter excepcional e autorizadas expressamente pelo Prefeito e Secretária de Finanças, exceto aquelas de caráter obrigatório;

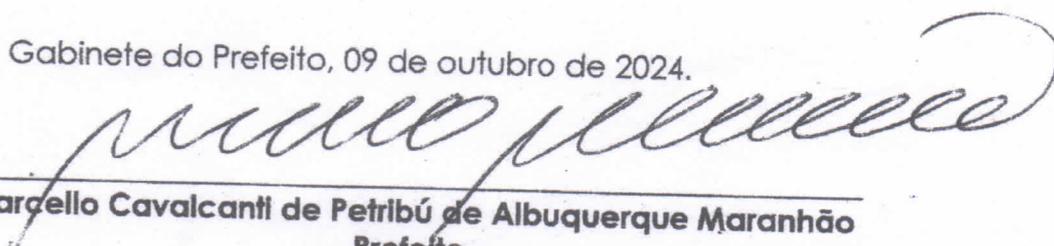
Art. 7º. Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais à estrita observância e cumprimento às disposições contidas no presente Decreto, ficando sob sua responsabilidade a adoção de medidas necessárias à sua execução

Art. 11. As situações excepcionais de que trata este dispositivo serão decididas pelo Prefeito Municipal, ouvidos, previamente, os Secretários Municipais, nas matérias atinentes às suas respectivas pastas.

Art. 12. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique
Cumpra-se
Publique-se

Gabinete do Prefeito, 09 de outubro de 2024.



Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão
Prefeito